

A PRÁTICA DA INDISCIPLINA E DA INFRAÇÃO ESCOLAR: VISÃO DOS PROFESSORES E DA DIRETORA SOBRE ESSES COMPORTAMENTOS DE ALUNOS NO ÂMBITO DA ESCOLA

Walcilêz Magalhães Lelis¹

Sandra Alves de Oliveira²

Resumo: Este artigo é parte de uma pesquisa de natureza descritiva e interpretativa, que buscou compreender como lidam os professores com os alunos que praticam indisciplina e infração escolar, reconhecendo o tratamento que a escola adota nesses casos, identificando na legislação os vínculos legais que relacionam escola e Conselho Tutelar. O objetivo deste texto é apresentar as ações pedagógicas desenvolvidas pela escola, observando se os direcionamentos adotados para reduzir a indisciplina e a infração escolar estão em consonância com os requisitos vigentes e legais na literatura pertinente ao assunto. Participaram desta pesquisa de abordagem qualitativa, alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental, de uma escola da rede pública de Palmas de Monte Alto-BA, seis professores que ensinam nessas turmas, a diretora da escola e o presidente do Conselho Tutelar. Os dados foram coletados e analisados por meio da utilização dos seguintes instrumentos e procedimentos metodológicos: questionários e entrevistas com os participantes, observação e análise de documentos da escola. Os resultados revelam que a interação entre esses sujeitos na escola resulta em entendimentos equivocados pelos profissionais da educação e do Conselho Tutelar no enfrentamento do comportamento desses alunos que praticam indisciplina e infração escolar. Conclui-se que os entendimentos equivocados nas ações dos gestores da escola e do Conselho Tutelar no enfrentamento do comportamento de alunos indisciplinados e infratores no cotidiano escolar ocorrem constantemente na escola pesquisada, porque falta a compreensão do papel legal da Escola e do Conselho Tutelar em relação aos atos de indisciplina e atos infracionais.

Palavras-chave: Atos de indisciplina e atos infracionais. Escola. Entendimentos equivocados da legislação.

Introdução

Este trabalho apresenta a complexidade dos fatores e sujeitos envolvidos no contexto educacional onde são apresentadas as características tanto da indisciplina como também do ato infracional, desde suas implicações na escola, na família e na sociedade. Demonstra ainda a ampliação desses fenômenos no cotidiano escolar.

¹Graduação em Pedagogia – Campus XII/UNEB. Pós-Graduando em Psicopedagogia Institucional, Universidade Pitágoras-Unopar. Assistente Administrativo na Policlínica Regional de Saúde (Guanambi-BA). E-mail: walcilez@hotmail.com

²Doutoranda do PPGE/UFJF. Mestra em Educação pelo PPGE/UFSCAR. Professora do Campus XII/UNEB. Pesquisadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Educacional Paulo Freire (NEPE)/UNEB e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Matemática (GREPEM)/UFJF. Docente Orientadora Voluntária do Programa de Residência Pedagógica/CAPES/UNEB. Professora da Educação Básica (Candiba-BA). E-mail: saoliveira@uneb.br

De acordo com Romanowski (2015, p. 7-8), “atos de indisciplina são aqueles que interferem nos trabalhos e no convívio no âmbito escolar, causando prejuízo aos objetivos educativos [...]. Quanto ao ato infracional, são condutas praticadas por crianças e adolescentes tipificadas como crime ou contravenção [...]”. Esses atos são vistos na vida diária das escolas como problemas que têm provocado sérios prejuízos no âmbito interno e externo dos estabelecimentos de ensino.

Esta pesquisa aponta que nem sempre por se tratar de crianças e adolescentes temos a obrigação de envolver o Conselho Tutelar, mas sim analisar cada caso para entendimentos teóricos e legais que possibilitem a concretização da nossa prática, agindo com base legal e por meio de direcionamentos que são de competência de outras autoridades do sistema de garantia de direitos.

Percebe-se que “a tentativa da escola em solucionar os problemas de indisciplina utilizando a figura do Conselho Tutelar como órgão terrível e punidor é um grande erro” (BETIATE, 2015, p. 71). Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece os direcionamentos que se dão nos atos infracionais escolares, destacando os limites de atuação entre escola e Conselho Tutelar, mencionando ainda a obrigatoriedade legal que interligam essas instituições.

Neste artigo apresentamos e discutimos parte de resultados de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, realizada durante o primeiro semestre de 2018, que buscou identificar as ações pedagógicas desenvolvidas pela escola, observando se os direcionamentos adotados para reduzir a indisciplina e a infração escolar estão em consonância com os requisitos vigentes e legais na literatura pertinente ao assunto.

Caminhos metodológicos da pesquisa

Esta pesquisa de campo de cunho qualitativo realizou-se em uma escola na área urbana da rede municipal de Palmas de Monte Alto-Bahia. Os sujeitos envolvidos na pesquisa são alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental, docentes atuantes nessas turmas, gestão escolar e o presidente do Conselho Tutelar.

Nesta pesquisa utilizamos as seguintes estratégias de investigação: questionário com questões fechadas e abertas, abordando conhecimentos gerais e específicos acerca da temática da pesquisa; realização de observação participante durante as aulas do 4º e 5º ano do ensino fundamental para registrar as atitudes dos alunos no espaço escolar; diário de campo dos momentos experienciados no desenvolvimento da pesquisa; entrevistas semiestruturadas com

a participação dos professores e dos alunos das turmas do 4º e 5º ano, da diretora e do presidente do Conselho Tutelar do município de Palmas de Monte Alto.

Esta investigação caracteriza-se por ser de cunho qualitativo tendo em vista que essa abordagem traz os elementos essenciais para o desenvolvimento da pesquisa de campo, pois “emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação dos dados. Embora os processos sejam similares, os procedimentos qualitativos [...] têm passos singulares na análise dos dados” (CRESWELL, 2010, p. 207).

Reflexões sobre a indisciplina e a infração escolar no âmbito escolar

A educação é a base fundamental para o desenvolvimento de qualquer sociedade, pois sem conhecimentos torna-se impossível a ascensão social das pessoas. Por isso, almejamos por qualidade no ensino desde a educação básica ao ensino superior. É sabido que são várias as dificuldades e entre tantas temos os problemas ocasionados por conta de atos de indisciplina e atos infracionais no ambiente escolar. Isso vem provocando prejuízos aos alunos e professores, comprometendo o processo de aprender e ensinar.

A escola reclama constantemente do comportamento dos alunos em sala de aula como também nos demais espaços da instituição de ensino. Constata ainda que, “é comum também verem a indisciplina na sala de aula como reflexo da pobreza e da violência constante de um modo geral na sociedade e fomentadas, de modo particular, nos meios de comunicação, na TV” (REGO, 1996, p. 88). Essas ações estabelecidas por Rego (1996) contribuem na formação da identidade e do subjetivismo das crianças e adolescentes no meio social.

Dentro de outra concepção, Rego (1996, p. 89) aborda que “os profissionais da educação (diretores, coordenadores, técnicos etc.) e muitos pais, quando provocados a analisar as possíveis causas de incidência deste comportamento nas escolas, muitas vezes acabam por atribuir a responsabilidade ao professor”. Então, “nesta ótica, a origem da indisciplina está relacionada especificamente a falta de autoridade do professor, de seu poder de controle e aplicação de sanções” (REGO, 1996, p. 89). É perceptível que o educador está perdendo o controle e a autoridade no espaço educacional.

A autora apresenta uma visão ampla em relação às causas da indisciplina mostrando os diversos sujeitos responsáveis pelo desencadeamento dessas ações no espaço escolar desde a visão dos gestores escolares, dos pais e, principalmente, como a indisciplina na escola é vista na análise dos alunos indisciplinados.

Esses atos podem evoluir para atos infracionais, sendo praticados por crianças e adolescentes que são sujeitos inimputáveis de acordo com a Lei nº 8.069/90. Diante desse

IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



esclarecimento, é preciso tomar conhecimento que na escola os alunos podem praticar diversas condutas que ferem não apenas o Regimento Interno, como também, o ordenamento jurídico. A partir disso, torna-se possível caracterizar como atos infracionais as seguintes ações: “[...] “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”; [...] “destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”; “praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto, ou exposto ao público” (KAMINSKI, 2002, p. 201-202).

Diante do exposto por Kaminski (2002), o ato infracional torna-se conhecido dentro do contexto escolar favorecendo sua identificação por meio de um conjunto de elementos que materializam as diversas causas pela ocorrência desses fenômenos nos estabelecimentos educacionais do Brasil.

Visão dos professores e da diretora sobre a prática da indisciplina e da infração escolar

Na visão dos profissionais da educação da Escola Ana Neri, percebemos o quanto é difícil enfrentar os atos de indisciplina e os atos infracionais de alunos na sala de aula. O pedido de socorro veio desde o primeiro dia de observação, pois a diretora Mariquinha chegou até a sala dos professores na qual eu estava e falou:

Walcilêz, faz favor, vem ver aqui, esses alunos são de outras séries, estão aqui juntos nessa mesa, pois estavam na sala cometendo indisciplina, falei todos? Ela sim, falei até esses pequenos, ela respondeu: esses são terríveis, são os piores, o Conselho Tutelar já veio aqui, mas continuam terríveis. Ainda neste devido momento, essas crianças começaram a discutir uns com os outros. A diretora os reclamou e falou para os alunos, apontando para mim, ele é do Conselho Tutelar. Enfim, a diretora falou que o caso não é apenas nas turmas do 4º e 5º ano, mas em toda a escola. (Diário de campo, out. 2018).

A visão dos profissionais da escola sobre atos de indisciplina e atos infracionais ocorridos no contexto escolar vai além da concepção de compreender a diferença que há entre esses comportamentos. Percebemos na fala da diretora que ela envolve o Conselho Tutelar nas condutas inadequadas de alunos na escola, que naquele momento me apresentou aqueles alunos como se ainda fosse conselheiro tutelar, como se um conselheiro ou ex-conselheiro pudesse resolver aquele conflito de ato indisciplinar. Infelizmente, quando um profissional da escola age dessa maneira, está confirmando para seus alunos que a autoridade para tratar do assunto é o Conselho Tutelar. Com essa atitude, a escola não reduz casos de atos de indisciplina e atos infracionais na escola, mas reforça o aumento desses comportamentos

IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



pelos alunos, pois eles percebem a falta de autoridade desses profissionais no ambiente escolar.

Na escola, os profissionais da educação lidam com os comportamentos de alunos que praticam atos de indisciplina e atos infracionais. Desse modo, professores e diretora têm um entendimento, ou seja, um olhar direcionado para as ações do Conselho Tutelar. Através de seus profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a sala de aula, a escola acredita que os atos de indisciplina e atos infracionais não resolvidos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, por serem graves, por terem menores, como notamos na fala do professor Tino: *“Os profissionais da educação acreditam ser o Conselho Tutelar um órgão que tem competência para atuar após a escola esgotar suas tentativas em resolver esses conflitos”*.

A diretora ao ser questionada como lida no enfrentamento dos atos de indisciplina e atos infracionais na escola, direciona o olhar para o Conselho Tutelar, pois afirmou: *“Encaminhar para o Conselho os casos mais graves que fogem ao alcance da direção”* (Diretora Mariquinha, out. 2018).

Nesta pesquisa, os professores e a diretora depositam uma credibilidade muito ampla no trabalho do Conselho Tutelar, no que tange aos atos de indisciplina e atos infracionais, pois notamos que a participação dos conselheiros é constante no cotidiano da escola na tentativa de diminuir os casos voltados para os atos de indisciplina e atos infracionais.

Considerações finais

A indisciplina e a infração escolar estão presentes nas escolas e têm causado problemas que interferem no processo de ensino e aprendizagem para alunos, professores e demais profissionais da educação.

A escola pesquisada, no enfrentamento do comportamento dos alunos que praticam esses atos no seu cotidiano escolar tem uma dinâmica para lidar com esses atos que vão além dos muros da escola. Nos achados desta pesquisa está evidente que a gestora da escola entende que os casos de atos de indisciplina e atos infracionais, na maioria das vezes, devem ser encaminhados para o Conselho Tutelar. Contudo, legislações e normas escolares estabelecem encaminhamentos correspondentes a cada ato, pois, temos instituições responsáveis para receber e conduzir cada um desses atos.

Nesta pesquisa, a interação entre a Escola Municipal Ana Neri e o Conselho Tutelar no envolvimento dos atos de indisciplina e atos infracionais praticados por alunos é frequente. Os conselheiros tutelares sempre atendem aos chamados da escola para tratar de assuntos referentes a indisciplina e a infração escolar.



IV SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E III SEMINÁRIO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDUCAÇÃO E MULTICULTURALIDADE: SABERES E SENTIDOS



Este trabalho revela além dos equívocos, traz contribuições para os profissionais da educação refletirem sobre suas práticas pedagógicas no enfrentamento do comportamento desses alunos na escola, abrindo espaços que realmente efetivem a participação dos alunos e da comunidade escolar na construção e na elaboração das normas escolares.

Referências

BETIATE, Luciano. **Conselho Tutelar: o que fazer quando**. Edição especial, Ibitiporã/ Paraná, 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

CRESWELL, John William. **Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas: Ulbra, 2002.

REGO, Teresa Cristina. Indisciplina e o processo educativo: uma análise na perspectiva vigotskiana. *In*: AQUINO, Júlio Groppa (org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1996. p. 83-101.

ROMANOWSKI, Darlusa. ECA na escola: orientações frente à doutrina da proteção integral na prática de atos de indisciplina e atos infracionais. **Revista de Educação do Ideau (REI)**, Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai, v. 10, n. 21, p. 1-12, jan./jul. 2015.